

Cópia



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3233, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

“Dispõe sobre desafetação de área correspondente a via pública e dá outras providências”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, área correspondente a via pública denominada “João Mendes Ribeiro” pela Lei Municipal nº 2.618, de 14 de outubro de 1992, abaixo descrita e caracterizada:

“A referida área tem o seu formato regular, tendo o seu início no ponto nº 01, junto ao alinhamento da rua dos Contabilistas, distando 96,49 metros do alinhamento da Avenida Governador Jânio Quadros; do ponto nº 01 deflete à direita, segue com rumo 73°25'56” SE e distância de 120,00 metros até o ponto nº 02, confrontando com a massa falida da Indústria Paneletrônica Brasileira S/A; do ponto nº 02 deflete à esquerda e segue com rumo 16°34'04” NE e distância de 10,00m até o ponto nº 03, confrontando ainda com a massa falida da Indústria Paneletrônica Brasileira S/A; do ponto nº 03 deflete à esquerda, segue rumo 73°25'56” NW e distância de 120,00m até o ponto nº 04, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP e área do Comércio e Indústria Química; do ponto nº 04 deflete à esquerda, segue rumo 16°34'04” SW e distância de 10,00m até o ponto inicial, confrontando com o alinhamento da rua dos Contabilistas, encerrando assim a descrição do polígono, que possui uma área de 1.200,00m²”.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação em favor da firma Cruzeiro Papéis Industriais Ltda – CPI, de parte da área descrita no artigo 1º, a saber:

“A referida área tem o seu formato regular, distando 24,00m do alinhamento da rua dos Contabilistas, seguindo pela extensão da área correspondente a via pública ora desafetada até o ponto nº 01; do ponto nº 01 deflete à direita e segue numa extensão de 10,00m, confrontando com parte remanescente de maior área, até o ponto nº 02; desse ponto deflete à esquerda e segue numa extensão de 32,00m de comprimento, confrontando com a propriedade da firma Cruzeiro Papéis Industriais Ltda – CPI até o ponto nº 03; desse ponto deflete novamente à esquerda e segue por uma distância de 10,00m confrontando também com parte remanescente de maior área até o ponto nº 04; finalmente deflete novamente à esquerda e segue numa extensão de 32,00m em direção ao ponto nº 01, confrontando com área concedida à empresa Comércio e Indústria Química, encerrando assim a descrição do perímetro que possui área total de 320,00m²”.

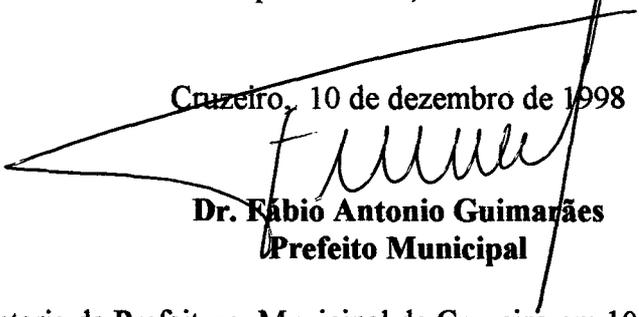


Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

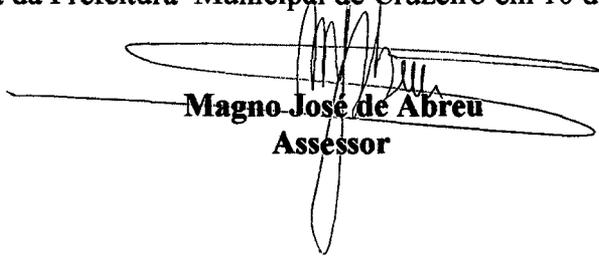
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.618, de 14 de outubro de 1992.

Cruzeiro, 10 de dezembro de 1998



Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 10 de dezembro de 1998.



Magno José de Abreu
Assessor